1º Turno
Aprovado
Rejeitado

2º Turno
Aprovado
Rejeitado

novo jardim
O futuro começa agora

Protocolo nº 288/2015
Câmara mun Novo Jardim - TO
Em 02/09/2015
Thaís Alves Santos
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 214/2015.

APROVADO
14/09/2015

Dispõe sobre a criação do COMADNJ-Conselho Municipal Antidrogas de Novo Jardim, do Fundo Municipal Antidrogas e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas constitucionais, submete a apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de NOVO JARDIM- **COMADNJ**, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1°Ao **COMADNJ** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O **COMADNJ**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas-SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de2000.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificados, em Lei Nacional e Tratados Internacionais, firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas– senad e o Ministério da Justiça-MJ;

Art.2° São objetivos do COMADNJ

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas-PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III -propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMADNJ deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMADNJ, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverão manter a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas -CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° O COMADNJ fica assim constituído:

I. Presidente;
II. Secretário-Executivo;e
III. Membros.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Placar na Prefeitura do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§2° Sempre que se faça necessário,em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e 2, para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMADNJ estejam incluídos:

2. Representantes da Prefeitura – sendo 01 do órgão de Saúde, 01 do órgão de Assistência Social; e Representantes da Sociedade Organizada: 01 Autoridade da Polícia Militar; 01 Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório; 01 Autoridade Municipal de Ensino; 01 escolhido entre Líderes Comunitários; 01 do Conselho Tutelar, 01 de Instituições Religiosas, 01 de Organizações Não Governamentais –ONGs ou Associações.

Art. 4° O COMADNJ fica assim organizado:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. SecretariaExecutiva;e

IV. Comitê REMAD. (Recursos Municipais Antidrogas)

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMADNJ será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMADNJ, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD– Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMADNJ.

Art. 6º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º- O COMADNJ providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMADNJ providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 DIAS DE AGOSTO DE2015.

WAGNER VIEIRA NEVES

Prefeito de Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer em nosso município a adoção de uma política pública criando-se um órgão municipal que procure fomentar e coordenar atividades, com ações educadoras e preventivas, de combate às drogas e outras substâncias que venham trazer dependências químicas às pessoas e em particular aos jovens do nosso município.

Esse Conselho Antidrogas, atuando como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, o SISNAD, e deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas, o SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas, o CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação, estabelecendo um intercâmbios entre essas instituições e, contribuindo, destarte, para o desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas e outras substâncias afins no nosso município.

O potencial dos vínculos afetivos e das ações de solidariedade ainda são as melhores armas diante do aumento do tráfico e do consumo de drogas, mas é preciso que as autoridades também façam a sua parte adotando medidas que possam contribuir, no contexto geral, para a erradicação desse mal.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria fosse convertida em lei e que seu trâmite seja no REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, em 24 de agosto de 2015.

WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal